



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 5.300/2024, de 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente nas escolas municipais como forma de prevenção as doenças transmitidas pelo mosquito *aedes aegypti* e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 4º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA** e **FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituída a distribuição gratuita de repelentes de longa duração nas escolas municipais, com o objetivo de proteger os estudantes contra doenças transmitidas por mosquitos, como dengue, zika e chikungunya.

**Art. 2º.** Esta lei se aplica a todas as escolas da rede municipal de ensino, incluindo creches, pré-escolas e ensino fundamental.

**Art. 3º.** O repelente mencionado no art.1º deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *aedes aegypti*.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo mapear o número de Escolas e quantidade de alunos de cada Escola Municipal para distribuir os repelentes em número equivalente ao número de alunos, para que as Escolas possam aplicar diariamente o repelente de longa duração nos estudantes.

**Art. 5º.** Caberá aos órgãos responsáveis realizarem campanhas periódicas ou outros meios que acharem necessários que visem à orientação sobre a utilização e importância do uso de repelente.

**Art. 6º.** O Poder Executivo irá determinar quais órgãos/setores serão responsáveis pela aquisição e distribuição dos repelentes.

**Art. 7º.** Os repelentes deverão ser disponibilizados nas salas de aula, de forma acessível aos estudantes, supervisionados pelos professores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo Primeiro:** No caso de creches e pré-escolas o repelente deverá ser aplicado por um adulto responsável pelas crianças.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de maio de 2024.

**Ver. Leonardo Viana Daher**  
**Presidente**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*